

DIARIAS

Estado do Pará
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

CNPJ: 04.553.624/0001-97
Praça Coronel Horácio s/n - centro - Curuçá .CEP: 68.750-000




LEI nº 2.018/2012.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Curuçá, Estado do Pará, para a legislatura 2013/2016.

LEI
FIX
PRE
SE

O Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em R\$ 10.500,00 (**DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS**), e do Vice-Prefeito no valor de R\$ 6.500,00 (**SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS**), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, Inciso VI, alínea B, combinado com o artigo 37, Inciso XI e XV.

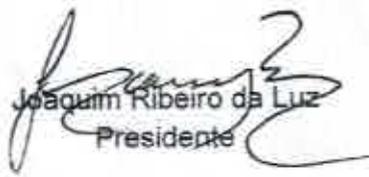
Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em R\$ 4.200,00 (**QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS**), de acordo com que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curuçá, em 02 de julho de 2012.


 Joaquim Ribeiro da Luz
 Presidente



DECRETO LEGISLATIVO nº. 001 /2012.
De 25 de Outubro de 2012.

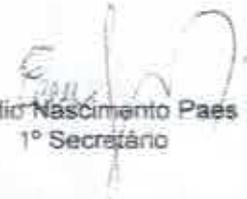
Estabelece diárias para Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providencias.

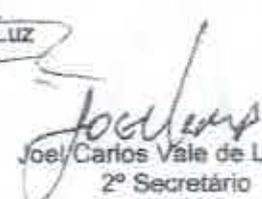
A Câmara Municipal de Curuçá, aprovou e sua Mesa Executiva sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

- Art. 1º - fará jus a diárias, o Prefeito Municipal quando participar de Congressos, Simpósios, Seminários, debates ou a serviço da Municipalidade.
- I: Quando a viagem for para fora do Município, no Estado a diária será de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS),
- II: Quando a viagem for para fora do Estado, a diária será R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
- Art. 2º - O Vice Prefeito Municipal, quando a serviço da Municipalidade e designado pelo Prefeito Municipal, também fará jus a diária no mesmo valor estabelecido ao Prefeito Municipal.
- Art. 3º - Os Secretários Municipais, farão jus a diárias, quando designado pelo Prefeito e a serviço da Municipalidade.
- I: Quando a viagem for para fora do Município, no Estado a diária será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS),
- II: Quando a viagem for para fora do Estado, a diária será R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- Art. 4º - Os valores constante no presente Decreto Legislativo, serão atualizados através do IGP-M/FGV, acumulado nos últimos doze meses.
- Art. 5º - As diárias dos Servidores do Poder Executivo e outras autarquias, serão estabelecida através de Ato próprio de cada órgão.
- Art. 6º - As despesas decorrente do presente Decreto, correrão a conta do Orçamento Municipal.
- Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, em 25 de Outubro de 2012.


Joaquim Ribeiro da Luz
Presidente


Egidio Nascimento Paes
1º Secretário


Joel Carlos Vale de Lima
2º Secretário